

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei nº 08, de 16 de março de 2022.

Autoria: Prefeitura Municipal

Ementa: “*Dispõe sobre modificações no âmbito do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV e dá outras providências*”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 16 de março de 2022, tendo como objetivo a autorização legislativa para promover alterações no âmbito do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV e outras providências, dentre as alterações a proposta visa a criação de cargos, fixação de respectivas remunerações, modificação para maior do tempo de mandato do presidente do Instituto e majorando a remuneração.

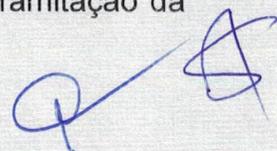
Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação em regime de urgência, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

É regra, no âmbito desta Casa Legislativa, para toda e qualquer matéria em início de tramitação, que a Assessoria Jurídica emita parecer jurídico prévio sobre a adequação formal, regimental e constitucional, sendo que, para a matéria ora analisada, há parecer jurídico apontando a sua ilegalidade e inconstitucionalidade, o que, pelo menos em tese, impediria o seu prosseguimento, podendo esta Comissão Permanente cessar a tramitação da matéria por inadequação legal e violação do texto constitucional.



É visto da matéria que há previsão de criação de cargos de natureza e nomenclatura comissionada (diretoria), porém textualmente classificados como de provimentos efetivos.

Ainda, pretende que temporariamente os mesmos cargos criados tenham provimento em comissão até que se realize concurso público, transformando-os em efetivos automaticamente.

Tais possibilidades são ilegais, haja vista que os cargos a serem criados (Diretoria) **NÃO PODEM SER CARGOS EFETIVOS**.

A Constituição Federal é clara, em seu artigo 37 que a regra para a efetiva entrada no serviço público se dá por concurso público, não havendo previsão constitucional daquilo que se pretende na matéria, por isso a matéria colide frontalmente com a Carta Magna de 1988, devendo ser rejeitada no âmbito desta Comissão Permanente.

Por isso, o texto da matéria, na sua forma, obedeceu às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, porém a sua redação fere de morte a Constituição Federal de 1988, sendo impossível o seu tramitar.

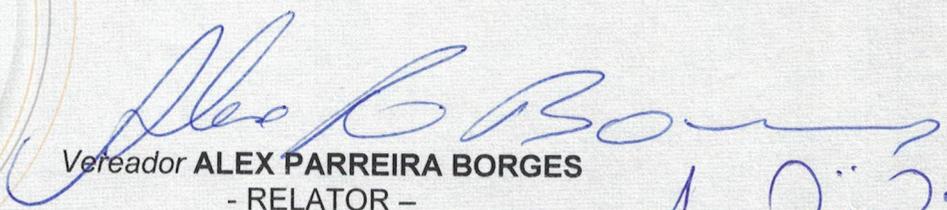
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é inconstitucional e, por isso, inadequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

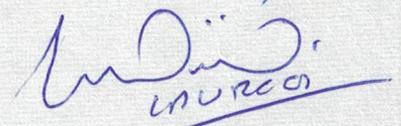
ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é inapropriada à aprovação pela sua flagrante inconstitucionalidade e, em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **CONTRÁRIA à sua tramitação**, por maioria de seus membros, tendo o Vereador Kaká Ferraz divergido, conforme consta de seu relatório.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2022.



Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- RELATOR -



LAURO